



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.425/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e seus componentes, do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do município de Garanhuns, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município de Garanhuns; e

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

§ 1º As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

§ 2º Para os fins de que trata o inciso I deste artigo, serão utilizados indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos com base em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Garanhuns deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o estado de Pernambuco e União, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano estadual.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do município - CAISAN, ou congênere, a ser criada em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e

581



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEAS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN municipal;

5RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – o COMSEAS, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do município, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, ou órgão congêneres, integrada por Secretários(as) Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano.

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do município; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada e organizada pelos órgãos e entidades congêneres no município, na qual será realizada a escolha dos(as) delegados(as) à Conferência Estadual.

§ 2º O COMSEAS será composto a partir dos seguintes critérios:

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído por quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores(as), incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal e afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º O COMSEAS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral.

§ 4º Na ausência do(a) presidente, assumirá a reunião o(a) seu vice e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) geral, assumirá a condução da reunião.

§ 5º A atuação dos(as) conselheiros(as), efetivos e suplentes, no COMSEAS, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEAS com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O COMSEAS deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

encontramos o ponto “P3”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 167°00’00” a uma distância de 12,19m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01, encontramos o ponto “P4”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 166°00’00” a uma distância de 6,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01; encontramos o ponto “P5”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 35,00m e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto “P0” início de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,66m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 856,00 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretarias de Orçamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 130.771,12 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos).”

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do bairro, onde se encontra o imóvel da doação modal, de Bairro Dom Hélder Câmara, passando a vigorar Bairro Dom Irineu Roque Scherer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Prefeitura Municipal de Garanhuns

Objeto – Equipamento Público 05B – Quadra 15 – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – PE.

Equipamento Público 05B – 856,00 m² – Perímetro – 120,66m
Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS

Partindo-se do “P0” situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada Nº 10, com azimute de 125°00’00” a uma distância de 23,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 10, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada Nº10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 38,51m e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 76°00’00” seguindo um arco de 5,13m e Raio 22,90m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01, encontramos o ponto “P3”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 167°00’00” a uma distância de 12,19m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº01, encontramos o ponto “P4”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 166°00’00” a uma distância de 6,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01; encontramos o ponto “P5”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 35,00m e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto “P0” início de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,66m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 856,00 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns-PE, em 17 de novembro de 2025

SANDRO WLAUDEMIR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Engenheiro Civil
CREA-PE 181752907-2

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:8DA8D99C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.425/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e seus componentes, do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do município de Garanhuns, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município de Garanhuns; e

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

§ 1º As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

§ 2º Para os fins de que trata o inciso I deste artigo, serão utilizados indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos com base em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Garanhuns deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o estado de Pernambuco e União, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano estadual.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no Sisan de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do município – CAISAN, ou congêneres, a ser criada em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o Sisan o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do Sisan.

Art. 8º O Sisan reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O Sisan tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O Sisan tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 11. Integram o Sisan:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEAS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan municipal;

II – o COMSEAS, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do município, os critérios e procedimentos de adesão ao Sisan;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, ou órgão congênere, integrada por Secretários(as) Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano.

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do município; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada e organizada pelos órgãos e entidades congêneres no município, na qual será realizada a escolha dos(as) delegados(as) à Conferência Estadual.

§ 2º O COMSEAS será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído por quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores(as), incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal e afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º O COMSEAS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral.

§ 4º Na ausência do(a) presidente, assumirá a reunião o(a) seu vice e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) geral, assumirá a condução da reunião.

§ 5º A atuação dos(as) conselheiros(as), efetivos e suplentes, no COMSEAS, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEAS com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O COMSEAS deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador: B066C20E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.426/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

Art. 2º Os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns) passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIV TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS (valores expressos em reais - R\$)

.....		
10.1	Box CEAGA – por mês	550
.....		
10.9	Quadra CEAGA – por mês	
.....		

”. (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os subitens 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4, 10.9.5, 10.9.6 e 10.9.7 ao subitem 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016), Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIV TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS (valores expressos em reais - R\$)

.....		
10.9.1	Tipo 1	100
10.9.2	Tipo 2	125
10.9.3	Tipo 3	150
10.9.4	Tipo 4	225
10.9.5	Tipo 5	300
10.9.6	Tipo 6	350
10.9.7	Tipo 7	400
.....		

”. (NR)

Art. 4º Ficam revogados os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns).

Art. 5º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei por meio de decreto, disciplinando aspectos operacionais e administrativos indispensáveis à sua efetiva aplicação.

Art. 7º As alterações de valores introduzidas por esta Lei, somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação, respeitado também o prazo mínimo de noventa dias